
32º Festival de Artes de Itu – Providências adotadas e disponibilização da documentação

Sec. Cultura Itu <cultura@itu.sp.gov.br>

6 de outubro de 2026 às 09:35

Para: "taniafaga@gmail.com" <taniafaga@gmail.com>, Marcello Aioldi <marcello.aioldi@itu.sp.gov.br>,

"riseliapinho@gmail.com" <riseliapinho@gmail.com>, Dpto Jurídico <juridico@itu.sp.gov.br>

Cc: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida <angela.almeida@itu.sp.gov.br>, Gabriel Vasconcelos de Oliveira Nogueira da Silva <gabriel.vasconcelos@itu.sp.gov.br>

Prezada Tânia, bom dia!

Esperamos que este e-mail a encontre bem. Encaminhamos em anexo os ESCLARECIMENTOS ERRATA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 - 32º FESTIVAL DE ARTES conforme solicitado.

Saudações,

Mario Vanini

Agente Administrativo

Secretaria de Cultura e do Patrimônio Histórico

Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP

Telefone: 11 4886-9155/ 11 9.3238-0332

E-mail: cultura@itu.sp.gov.br

De: taniafaga@gmail.com <taniafaga@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 29 de setembro de 2026 15:42

Para: Sec. Cultura Itu <cultura@itu.sp.gov.br>; Marcello Aioldi <marcello.aioldi@itu.sp.gov.br>; riseliapinho@gmail.com <riseliapinho@gmail.com>; Dpto Jurídico <juridico@itu.sp.gov.br>

Assunto: 32º Festival de Artes de Itu – Providências adotadas e disponibilização da documentação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTOS PROCESSO TANIA FAGA.pdf

4175K

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

CONSULENTE: TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EMENTA: ESCLARECIMENTOS ERRATA DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 - 32º FESTIVAL DE ARTES.

Trata-se de pedido de esclarecimentos através da Agente Cultural a Sra. Tânia Regina Trombini Faga, com relação a errata do edital do Chamamento Público nº 12/2026 - 32º Festival de Artes de Itu, no seguinte sentido:

- 1.a comprovação da publicação da errata no Diário Oficial, com indicação da edição, data e página;

Muito embora a publicidade da retificação do edital, não tenha ocorrido no Diário Oficial do Município, se deu de forma legal e transparente no site oficial eletrônico do Município, e nas páginas oficiais do Município, na data de 17/09/2026;

- 2.a informação de quando e por mais meios oficiais a errata foi divulgada aos potenciais interessados;

A data da divulgação da retificação se deu na data de 17/09/2026, através do site oficial eletrônico do Município, e nas páginas oficiais;

3. caso não tenha ocorrido a publicação na mesma forma utilizada para divulgação do edital original, que sejam adotadas imediatamente as providências necessárias para sua regular publicidade;

Muito embora a publicidade da retificação do edital, não tenha ocorrido no Diário Oficial do Município, se deu de forma legal e transparente no site oficial eletrônico do Município, e nas páginas oficiais do Município, na data de 17/09/2026;

4. que seja esclarecido o fundamento para a manutenção do prazo original de inscrições, considerando as alterações realizadas no instrumento convocatório.

A publicidade da alteração de 02 (dois) itens do edital, se deu de forma eficaz nas páginas oficiais do Município, e, diante de que, tais alterações **não exigiram que os interessados modificassem substancialmente suas propostas, documentos, estratégia de participação ou condições de habilitação**, e, a Administração primando pelo poder discricionário, de conveniência e oportunidade, manteve a data de abertura do certame, vez que, foi dada a publicidade das duas retificações irrelevantes (**alteração do valor para apresentações em grupo, de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00, e exclusão integral da proposta de contrapartida**), um dia útil, antes da contagem do prazo para as inscrições, com fundamento

na exceção do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

§1º - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

A redução do cachê de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00 consistiu simplesmente em selecionar artistas/grupos para apresentação por valor previamente definido, e todos continuaram sabendo exatamente qual seria a remuneração, a mudança **não alterou a estrutura ou os critérios de elaboração das propostas.**

A **retirada da contrapartida**, isoladamente considerada, tende a ser menos problemática do ponto de vista da formulação das propostas, porque elimina uma obrigação do proponente, em vez de criar uma nova exigência.

Este também é o entendimento no nobre jurista **Marçal Justen Filho** - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, págs. 672 e 673:

10) Alteração nas condições do instrumento (§1º)

O efeito vinculante do edital não significa a vedação à sua alteração antes da data prevista para a sessão pública de apresentação de propostas.

10.1) Defeitos ou inconveniências

É possível que existam defeitos no edital. Também pode se reputar conveniente alterar condições nele previstas ou mesmo introduzir informações relevantes, por ocasião da prestação de esclarecimentos, que não estavam contempladas no edital.

Essas alterações se dão de modo espontâneo no âmbito da Administração ou podem ser provocadas por manifestações ou questionamento de interessados.

10.4) Alterações irrelevantes

Alterações de natureza secundária e irrelevantes para a formulação das propostas não acarretam a necessidade de reinício do curso dos prazos.

O que se entende por "não comprometer a formulação das propostas"? O dispositivo tem de ser interpretado segundo o

princípio da razoabilidade e em face de cada caso concreto.

Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas, porque as determinações nele previstas disciplinam a elaboração das propostas. **No entanto, é evidente que a relevância das regras contidas no edital é variável.**

Mais especificamente, a alteração de determinadas regras é irrelevante em termos práticos para o licitante, eis que a nova disciplina pode ser atendida sem maior dificuldade. Suponha-se, por exemplo, uma regra que determina que as páginas da proposta devem estar numeradas em algarismos romanos. Modificar a determinação para que a numeração se faça em algarismo arábicos afeta a elaboração das propostas, mas não importa dificuldade que exija a reabertura do prazo original.

Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O critério fundamental para impor o reinício do curso do prazo reside na

viabilidade de elaboração das propostas segundo o prazo original.

É obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente. Assim, por exemplo, modificar data ou local de entrega das propostas em licitação presencial não envolve problema para os licitantes. **O mesmo se diga quanto a modificações acerca das condições de participação ou de elaboração de propostas que não importem ampliação de encargos ou substituição de dados.**

A Administração analisou individualmente as alterações promovidas e constatou, de forma fundamentada, que elas não comprometiam a formulação das propostas, a competitividade, a isonomia ou a participação dos interessados; por isso, com fundamento no art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, manteve a data originalmente designada.

A Administração entendeu que, a exclusão da contrapartida, não criou nenhuma nova obrigação aos participantes; não houve alteração dos critérios de julgamento; não houve alteração dos requisitos de habilitação; não houve alteração da documentação exigida; não houve alteração do objeto capaz de modificar a estratégia dos interessados; as propostas poderiam continuar sendo formuladas com base nas

mesmas informações essenciais; e que, principalmente as alterações não comprometeu a competitividade ou a isonomia.

Importante, consignar que, a retificação do edital, não alterou substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame e, por consequência, a formulação de propostas, desta forma, a Administração optou por não reabrir o prazo, sendo observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

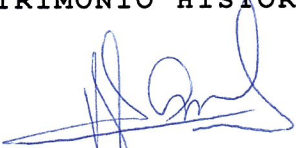
Por derradeiro, para dar conhecimento a nobre Agente Cultural, comunicamos que, a publicidade repercutiu de forma eficaz, tendo em vista que, houve um número considerável de 46 (quarenta e seis) inscritos, no certame em questão.

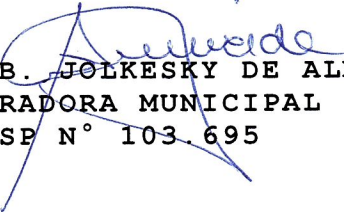
Ante os esclarecimentos apresentados, considera-se respondido o questionamento formulado, dentro da maior transparência, moralidade, planejamento e legalidade.

Atenciosamente,

Itu, 30 de setembro de 2026.


MARCELLO AIOLDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E PATRIMÔNIO HISTÓRICO


GABRIEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA
DIRETOR DA UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS


ANGELA M. DE B. JOLKESKY DE ALMEIDA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP N° 103.695